

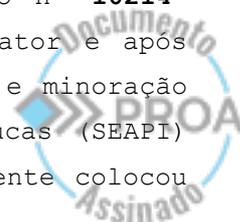


1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

**Ata n° 53/2024**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h30min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS) e Camila dos Santos Marek (CABM) e, dos membros suplentes: Christian Ozorio Kloppenburg (SEMA) convocado pelo Presidente e Leandro Pinto Salvador (FEPAM)**. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e o agendamento de uma sustentação oral para às 14h de relatoria do julgador Egbert ao Auto de infração 6826. Em seguida, passou a palavra ao julgador Silvano (SEMA) que relatou o processo n° **7740-0567/21-9, AI: 11222**, considerado pelo relator procedente o Auto de infração, mantida a penalidade de multa e mantido o embargo, devendo o autuado apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD com vistas à recuperação integral da área do dano ambiental. Ao final da relatoria, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo colocou em votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Após, o Presidente solicitou ao julgador Egbert (FEPAM) para iniciar a apresentação dos seus processos, assim sendo, o Egbert mostrou em tela inicialmente o processo n° **10214-0567/19-7, AI: 2248**, o qual teve pedido de diligência do relator e após atendimento, ele decidiu pela procedência do Auto de infração e minoração da penalidade de multa; durante a apresentação, o julgador Lucas (SEAPI) ingressou na reunião; sem manifestações do colegiado, o Presidente colocou

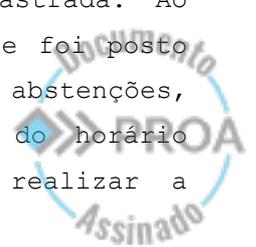




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

7  
8  
9  
10  
11  
12  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72

em votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 9 votos. Ademais, o Egbert mostrou em tela o processo **948-0567/19-4, AI: 3527**, cuja solicitação de diligência do relator foi atendida e ele decidiu que deve ser considerado procedente o Auto de infração com a minoração da penalidade de multa; sem declarações dos presentes, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 9 votos. Seguidamente, o Egbert discorreu o processo nº **837-0567/19-1, AI: 3523** que também teve pedido de diligência e após análise o relator decidiu por manter a penalidade de multa. Em debates, a julgadora Marion (FAMURS) mencionou que o Auto de infração anterior foi lavrado no ano de 2016, sendo praticada nova infração em janeiro de 2019 e que em qualquer das legislações se aplica a reincidência, dessa forma, o Egbert irá ajustar o descrito em seu Parecer; o Presidente enfatizou que a nova legislação para aplicação da reincidência foi alterada somente na fórmula do cálculo do tempo, ao invés de considerar a data do trânsito em julgado, considera-se a data do ato do Auto de infração; a Marion justificou que os seus fundamentos são baseados na LINDB - Lei de introdução às normas do direito brasileiro, sobre as normas processuais serem aplicadas de imediato; o Presidente ainda destacou que a reincidência é uma questão de direito processual, que a legislação atual menciona que antes do julgamento da nova infração será avaliada a reincidência; a Marion considera confusa a avaliação ser atual e dever aplicar regra anterior. Logo, foi posto em votação e por **votação unânime, aprovado com 9 votos**. Enquanto aguardava-se a presença da parte recorrente para realizar a sustentação oral, o Presidente solicitou ao julgador Christian para apresentar o seu processo, dessa maneira, o Christian expôs o seguinte processo: **7506-0567/20-3, AI: 8333**, cuja decisão do relator foi pela procedência do Auto de infração, manutenção da multa, manutenção do embargo da área até a regularização ambiental, autorizado o Termo de Compromisso Ambiental - TCA devendo o autuado aprovar PRAD no Órgão ambiental Estadual e juntar o documento no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL deste processo administrativo em até 60 (sessenta dias) sob pena de ser cancelado o benefício; a madeira deverá ser doada para instituição cadastrada. Ao término da apresentação, não houve manifestações do colegiado e foi posto em votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **2** abstenções, **aprovado por maioria**. Transcorrido tempo de quinze minutos do horário agendado e constatada a ausência do recorrente que iria realizar a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

13  
14  
15  
16  
17  
18  
73 sustentação oral, o Egbert relatou o processo **1067-0567/20-2, AI: 6826**, o  
74 qual foi decidido pelo relator como procedente o Auto de infração, mantida  
75 a penalidade de multa e mantido o embargo até a recuperação integral da  
76 área. Sem objeções do colegiado, o Presidente proferiu a votação e com 7  
77 votos em concordância do relator e 2 abstenções, **aprovado por maioria**. Por  
78 último, o julgador André Bicca (FEPAM) exibiu o processo **2455-0567/22-1,**  
79 **AI: 12799**, o qual decidiu pela anulação do Auto de infração, devendo  
80 retornar para o setor DCMQA/SEMA para reanálise. Após exibição do caso, a  
81 Marion manifestou a sua abstenção em razão de não ter tido tempo hábil para  
82 melhor análise do processo, tendo em vista a sua complexidade, ainda,  
83 questionou a conduta da lavratura de Auto de infração pelo decreto  
84 anterior; o Presidente salientou que a infração ambiental é uma questão de  
85 direito material, devendo-se distinguir direito material de direito  
86 processual, neste caso o autuado responde pela infração de quando ele  
87 cometeu o ato, além, do caso em tela estar impreciso em sua descrição, na  
88 qual infere a principal descrição do fato de pescar, porém, remete a ato  
89 tendente a pesca; o Silvano manifestou a conversão dos valores de multa em  
90 Reais para UPFs; o Presidente reforçou o exposto na legislação de 2016, em  
91 que prevê que as multas serão atualizadas; o julgador José Augusto (SEMA)  
92 destacou que deveria ter sido aplicado o artigo 35, por espécie ameaçada.  
93 Em votação, obteve-se **8** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado**  
94 **por maioria**. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Em assuntos gerais, o  
95 Presidente reforçou a atenção dos julgadores no cumprimento do cronograma a  
96 fim de evitar prescrições, bem como, dar vazão a grande quantidade de  
97 processos que vem sendo impetrados recursos. Ausentes na reunião as  
98 seguintes entidades: APEDEMA e FIERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi  
99 encerrada a sessão às 14h49min, ficando a próxima reunião agendada para o  
100 dia quatro de dezembro, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail.  
101 Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim  
102 assinada e pelo Presidente da JSJR.

103

104

105 **Leticia Monticelli Gonçalves**  
106 **Secretária Executiva da JSJR**

**Renato Degani Lau**  
**Presidente da JSJR**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

19  
20  
21  
22  
23  
24  
107  
108  
109

ID 3643204

ID 4875656



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	06/12/2024 11:29:44
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	09/12/2024 09:54:33

